



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006027695

Nome: NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR Assunto: RECREDENCIMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 128/2020

I. HISTÓRICO

A Gerencia de Educação Especial, responsável pelo NAEH - Núcleo De Atendimento Educacional Hospitalar, situado na Rua 134, N.235, Setor Oeste, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o pedido de recredenciamento da Instituição e a renovação de autorização das atividades oferecidas listadas abaixo:

- 1. Atendimento ao educando hospitalizado, em tratamento e/ou em convalesça e acompanhantes;
- 2. Atendimento pedagógico domiciliares em Casas de Apoio, Clínicas de Reabilitação de Dependência Química devidamente regulamentadas e nos domicílios dos educandos;
- 3. Promover adaptação/flexibilização dos conteúdos do Currículo Referência do Estado de Goiás, de acordo com a necessidade do aluno;
- 4. Dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escola de educação básica, visando ao seu retorno e reintegração ao grupo escolar;
- 5. Planejar e acompanhar as atividades atendendo as necessidades dos educandos;
- 6. Oferecer subsídios técnicos, pedagógicos e formação continuada aos professores envolvidos nas instituições hospitalares, casas de apoio ou domicílios;
- 7. Promover e garantir o acompanhamento da saúde emocional de educador e de toda equipe técnica administrativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício N.6226/2020 SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Resolução CEE/CLN N. 267/2015 SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Diligência CEE/CEP N. 117/2020 SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- E-mail SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Projeto SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Memorando N. 28/2020 SEI (Sistema Eletrônico de Informação);

II. ANÁLISE

Insta esclarecer que o Núcleo de Atendimento Educacional Hospital - NAEH teve o seu funcionamento autorizado para oferecimentos de suas atividades por meio das Resolução CEE N. 267, de 05 de fevereiro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2019 e, por ser uma forma de atendimento e não um estabelecimento de ensino, este só necessita de autorização para a oferta, dispensando o credenciamento ou recredenciamento.

1. JUSTIFICATIVA

São necessárias ações que direcionem o desenvolvimento da prática pedagógica e que resguardem o direito a educação pública, gratuita e de qualidade.

As atividades desenvolvidas, por meio das classes hospitalares e do atendimento domiciliar, estão dentro de um conjunto maior de ações que intencionam o aprimoramento da aprendizagem, tendo como base os indicadores de qualidade do MEC.

A classe hospitalar é multisseriada, por sua natureza, e requer diagnóstico e acompanhamento pedagógico permanente para os professores planejarem suas ações, com práticas pedagógicas coerentes para atender as necessidades dos educandos.

2. OBJETIVOS

2. 1. GERAL

Proporcionar as crianças, adolescentes, adultos ou idosos impossibilitados de frequentar a escola regular e/ou em condição especial de saúde, iniciar ou dar continuidade a escolaridade, em classe hospitalar ou no atendimento domiciliar, favorecendo o processo de inclusão escolar.

2.2. ESPECÍFICO

- Planejar as atividades pedagógicas de maneira inter/trans/multidisciplinar;
- Realizar a mediação da aprendizagem a acompanhar a realização das atividades durante a aula;
- Promover a flexibilização do currículo, de acordo com a necessidade do educando;
- Contribuir para diminuir a repetência, a defasagem idade/série e a evasão escolar;
- Oferecer subsídios técnicos e pedagógicos aos professores envolvidos nas instituições hospitalares, casas de apoio, clinicas de recuperação e outras devidamente regulamentadas e nos domicílios;

3. METODOLOGIA

O Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar desenvolve sua proposta pedagógica em classes hospitalares situadas em distintas instituições de saúde. O atendimento é feito nas enfermarias/leitos e os educandos que estão aptos a se movimentar dirigem-se à classe hospitalar. Durante a mediação da aprendizagem são desenvolvidas atividades pedagógicas que envolvem:

- Escuta Pedagógicas;
- Atividades Pedagógicas Planejadas pelos professores do NAEH, atendendo às necessidades do educando;
- Acompanhamento da realização das atividades pedagógicas e avaliação diárias para compor a nota bimestral;
- Preenchimento de ficha de identificação do educando para o banco de dados do NAEH.

O atendimento na classe hospitalar é itinerante, ou seja, os professores não ficarão fixo em uma instituição hospitalar, fazendo o atendimento de forma alternada nas classes hospitalares.

Nas casas de Apoio o atendimento é considerado pedagógico domiciliar, nesses casos a aquiescência deve ser solicitada pela escola e o professor itinerante se desloca até o domicilio do educando, conforme sua carga horária e cronograma prévio.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações do NAEH são acompanhadas e avaliadas pela Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

São utilizados diferentes métodos de avaliação, durante a mediação da aprendizagem orientada pelo professor, tendo em vista uma avaliação contínua e que perpassa toda a prática pedagógica.

As escolas atendidas pelos professores do NAEH recebem os Relatórios Avaliativo Pedagógicos e a declaração de participação (documentação dos educandos atendidos pelo Núcleo) é recebido pelos familiares e pela escola em que estão matriculados.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei complementar N. 26/98-LDB Estadual.

III - VOTO

Diante do exposto e pela relevância dos serviços prestados pelo Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar pelo vota-se por:

- Renovar a Autorização até 31/12/2024 para o oferecimento das atividades listadas abaixo, ofertadas pelo Núcleo de Atividades Educacional/NAEH por meio da SEDUC, quais sejam:
 - 1. Atendimento ao educando hospitalizado, em tratamento e/ou em convalesça e acompanhantes;
 - 2. Atendimento pedagógico domiciliares em Casas de Apoio, Clínicas de Reabilitação de Dependência Química devidamente regulamentadas e nos domicílios dos educandos;
 - 3. Promover adaptação/flexibilização dos conteúdos do Currículo Referência do Estado de Goiás, de acordo com a necessidade do aluno;
 - 4. Dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escola de educação básica, visando ao seu retorno e reintegração ao grupo escolar;
 - 5. Planejar e acompanhar as atividades atendendo as necessidades dos educandos;
 - 6. Oferecer subsídios técnicos, pedagógicos e formação continuada aos professores envolvidos nas instituições hospitalares, casas de apoio ou domicílios;
 - 7. Promover e garantir o acompanhamento da saúde emocional de educador e de toda equipe técnica administrativa.

É o voto.

PLENÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou **unanimidade** o voto da conselheiro relator.





Documento assinado eletronicamente por JOSE TEODORO COELHO, Presidente, em 13/11/2020, às 07:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016015396 e o código CRC EF58BD0C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO

Referência: Processo nº 202000006027695

SEI 000016015396